

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008269/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031919/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.116760/2022-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

MUNICIPIO DE ARUJA, CNPJ n. 56.901.275/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de maio de 2022 a 15 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Arujá/SP**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 (sessenta) minutos, com pagamento das horas na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100%.

#### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador que venha a cumprir a referida jornada. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36**

A Prefeitura Municipal de Arujá adotará a seguinte jornada especial de trabalho aos servidores lotados na **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**:

Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada especial de trabalho. Considerando já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso;

A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos será paga em hora extra com um acréscimo de 100%;

Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar;

A jornada Especial de trabalho dos servidores lotados na GUARDA CIVIL MUNICIPAL, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7a. Inciso XIII, da Constituição Federal.



### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

As partes em comum acordo elegem o Foro de Arujá-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer. E, por estarem justas e de acordo, o Poder Executivo e a Entidade Sindical acima mencionada firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**MIGUEL ANGELO LATINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO**

**LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
ADMINISTRADOR  
MUNICIPIO DE ARUJA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES GCM DE ARUJÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA GCM DE ARUJÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.